



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 11/2024

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2024.

**Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº. 11/2024**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 80722421**

<b>PA COPAM Nº:</b> 1475/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	AGUAS DE BOM SUCESSO LTDA	<b>CNPJ:</b>	05.350.086/0001-04
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	AGUAS DE BOM SUCESSO LTDA	<b>CNPJ:</b>	05.350.086/0001-04
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Bom Sucesso	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 21° 8' 38.57" S	<b>LONG/X:</b> 44° 54' 47.95" W	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Vazão máxima prevista L/s	Estação de tratamento de esgoto sanitário	5,56	

<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	0
E-03-05-0	Vazão máxima prevista L/s	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	5,01
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Érico Gonçalves Alves Vieira,		CREA- MG 228819D e ART MG20221714685	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Shalimar da Silva Borges		1.380.365-5	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/01/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 23/01/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80716113** e o código CRC **DD66930B**.



## Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº. 11/2024

O empreendimento Águas de Bom Sucesso LTDA- ETE Macaia, CNPJ 05.350.086/0001-04 opera uma Estação de tratamento de esgoto sanitário e interceptores desde abril de 2007. Dessa forma o empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença.

O empreendimento está instalado na zona urbana no município de Bom Sucesso – MG, coordenadas: 21° 08' 38.57" S e 44° 54' 47.95" O.

Em 06/07/2022, formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 1475/2023 visando a oeração do empreendimento, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com incidência de critério locacional 0. O Relatório de Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Érico Gonçalves Alves Vieira, CREA- MG 228819D e ART MG20221714685.

De acordo com a DN 217/2017 o empreendimento desenvolve a atividade código E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário com vazão média prevista para a ETE, referente a população de final de plano (2033- 1.254 habitantes), de 5,56L/s e E-03-05-0 -Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto com vazão máxima prevista de 5,01 L/s, sendo assim classificado como classe 2, devido ao porte Pequeno e potencial poluidor Médio.

Foi apresentada a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo expedida pelo município de Bom Sucesso datada de 26/05/2022.

E ainda, foi apresentado Termo de Aditivo ao contrato de Concessão de serviço público 001/2022 firmado entre o município de Bom Sucesso e a empresa Águas de Bom Sucesso LTDA. E a matrícula nº 15182, ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso.

Em relação a intervenção em APP para implantação do emissário, foi apresentado pelo empreendedor documento intitulado “Comprovação do uso consolidado do solo na área do empreendimento ETE Macaia”, onde o mesmo apresenta imagens e documentos demonstrando que a intervenção ocorreu no ano de 2001, quando a área ainda era caracterizada como rural.

Nesses termos, a Lei nº 20.922/2013 (Art. 2º) entende como área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Ainda, o decreto nº 47.749/2019 destaca no Art. 94 que:

*Art. 94 – Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastorais, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.*

Destaca-se que o objeto deste Licenciamento Ambiental, a ETE Macaia, se trata de empreendimento de utilidade pública, nos termos do artigo 3 da Lei nº 11.428 de 2006 do tipo obra para infraestrutura de saneamento e se encontra em operação desde o ano de 2007.



**Figura 01:** Empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE-Sisema.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE- SISEMA) foi possível observar que o empreendimento se instalará em área de:

- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006)
- Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG
- Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012 – Aeródromo Público de Lavras.
- Transição Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona urbana
- Baixa Potencialidade de ocorrência de cavidades – foi informado no RAS que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros.

A área total do terreno é de 1.421,79 m<sup>2</sup> e área construída de 150,40 m<sup>2</sup> e a ETE conta com dois funcionários.

A ETE conta com as seguintes unidades de tratamento: Medidor de Vazão do tipo Calha Parshall, 2 desarenadores, gradeamento, 2 reatores UASB, 1 decantador secundário, 2 Filtro de gás sulfídrico, 1 Filtro aerado submerso com aerador submersível.

Em relação ao lançamento de efluentes, foi apresentado a outorga Nº 1669, emitida pela Agencia Nacional de Águas em 9 de setembro de 2022. Documento nº 02500.047980/2022-12 válida até 30/10/2027 uma vez que há lançamento de efluente tratado na represa da UHE Funil.

Haverá a geração de RSU e de efluentes sanitários pelos funcionários. E o lodo o leito de secagem (origem nos reatores UASB e filtro aerado submerso), do gradeamento e do desarenador serão enviados ao leito de secagem e após ser reduzido, estando sólido e seco, é enviado para aterro sanitário licenciado para tratamento. O líquido proveniente dos leitos de secagem é retornado à Calha Parshall no tratamento preliminar para novo tratamento.



Foi informado no RAS que os resíduos gerados durante a operação do empreendimento deverão ter sua destinação realizada de forma ambientalmente correta e de acordo com as normas vigentes. Todas as empresas que prestem serviços de transporte e destinação final dos resíduos gerados deverão ser licenciadas para tais atividades. O empreendedor deverá emitir os devidos MTRs e DMRs.

**A equipe técnica da SUPRAM SM reforça quanto aos cuidados básicos no correto armazenamento e operação do empreendimento, o qual deve seguir sempre o disposto no art. 10 da Conama 481/2017.**

**Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS a Águas de Bom Sucesso LTDA- ETE Macaia, para as atividades de: E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário " e "E-03-05-0 -Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto", no município de Bom Sucesso -MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de Águas de Bom Sucesso LTDA- ETE Macaia

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento Águas de Bom Sucesso LTDA- ETE Macaia

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental

## 2. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE <sup>(1)</sup>	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, coliformes termotolerantes e <i>Escherichia coli</i> .	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor <sup>(2)</sup>	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas, coliformes termotolerantes e <i>Escherichia coli</i> ,	<u>Trimestral</u>

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

<sup>(2)</sup>Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os locais de amostragem para monitoramento da ETE - Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após reator UASB.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.